Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site:
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 1.077/2011

Dispõe sobre incentivo referente à isenção do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, incidente sobre a compra de imóvel pela empresa Baby Duck Confecções Ltda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Às empresas que vierem a se instalar no Município, serão concedidos estímulos mediante incentivos tributários consoante ao que determina o artigo 2º da Lei nº 321 de 30 de março de 2004, que visa a fomentar a implantação de indústrias no Município de Santo Antonio da Platina.

Parágrafo único – É considerado estímulo tributário consoante ao que determina o art. 3º da Lei nº 321 de 30 de março de 2004, a isenção do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, incidente sobre compra do imóvel pela indústria e destinado à sua instalação.

Art. 2º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a conceder a isenção da ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, no valor de R$ 10.199,16 (dez mil e cento e noventa e nove reais e dezesseis centavos) à empresa: BABY DUCK CONFECÇÕES LTDA, Inscrita no CNPJ nº. 07705230/0001-03, de um imóvel localizado no Parque Jandira, Rua Airton Senra nº 51, com área de 8.741,65 m², objeto da matricula nº. 9.488, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - A isenção de que se trata o artigo anterior destina-se incentivar e viabilizar a implantação de mais uma unidade industrial da empresa para a confecção de peças de vestuários em geral.

§ 1º - A empresa beneficiária irá, a suas expensas, proceder reforma e adequação do imóvel já existente, bem como ampliação da área construída, perfazendo área construída de 2.607,50 m².

§ 2º - A empresa se compromete a, no prazo de 12 meses, estar gerando 110 empregos e no prazo de 24 meses estar gerando 160 empregos.

Art. 4º - A presente concessão está amparada pelos artigos 174, 175, 176, 181 e 182 da Lei Orgânica do Município, pela Lei nº. 21, de 12 de julho de 1999 e suas alterações realizadas pela Lei Municipal nº. 321, de 30 de março de 2004, que dispõem sobre incentivo às indústrias, bem como aprovada em Ata da Reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Art. 5º – A empresa beneficiada se compromete a observar as demais legislações pertinentes, especialmente às de proteção ao Trabalho e ao Meio Ambiente, inclusive quanto ao tratamento dos resíduos industriais, bem como fornecer as certidões exigidas pela legislação quando da efetivação da isenção.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ – PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 07 de novembro de 2011.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal